

Joaquim Horácio Carralho, do Sul com a Rua das Águas, terrenos de Herdeiros de José Domingues da Costa, do Nascente com terrenos de Herdeiros de José Lopes de Almeida e do Souto com terrenos de Herdeiros de José Ferreira Cardoso, inscrito no matris predial n.º 123 de rep. de freguesia de Paredes, sob o n.º 322.

O presente loteamento merece parecer favorável por constituir, de Circunscrição de Urbanização do Norte, por despacho de 15 de Setembro de 1977, em nome de ofício n.º 3.533, de 23 de Setembro de 1977, da C. U. N.

A realização do presente loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

É autorizada a constituição de dois lotes de terrenos, numerados de 1 a 2, com as áreas respectivamente de 922 m² e 678 m², com a localização prevista no plano anexo, a qual rubricar e fixar autenticar com o selo branco do Câmara Municipal.

O presente alvará de loteamento não serve para tutelar qualquer acto que tenha em vista a constituição nos lotes em cause.

De ordem do presente alvará de loteamento, vai sendo dada imediata publicidade no terreno, legais e enviadas cópias autenticadas à Circunscrição de Urbanização do Norte.

Dado e passado para seu conhecimento de título ao representante e para todos os efeitos presentes no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Facos do Conselho de Vila Verde de 22 de Setembro de 1977.

A António Coutinho Gonçalves de Fonseca

67/77

António Coutinho Gonçalves de Fonseca, Presidente

da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Moço de competência que me confere o artigo 3.º do Código Administrativo e de Harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, tendo por conveniente passar o presente alvará de loteamento, que assino e faço autenticar, a Jorge F. dos E. dos M. Pereira, casado, engenheiro, residente na Rua Cinco de Outubro, 590, freguesia de Arintos, deste Concelho, a quem foi autorizado, em reuniões desta Câmara Municipal, realizadas em 16 de Fevereiro de 1976, o loteamento do prédio rústico, localizado no lugar de Alheira de Baixo, de freguesia de Pedros, deste Concelho, que confronta do Norte com António de Fouseca, do Sul com caminhos públicos, do Nascente com caminhos públicos e do Poente com Francisco Fernandes da Silva Viana, inscrito na matriz predial rústica de referida freguesia de Pedros, sob o artigo 1.068 e descrito no Conservatório do Registo Predial sob o n.º 22.666, a folha 158 verso, do Livro B-58.

O presente loteamento mereceu parecer favorável da Comissão de Urbanização do Norte, conforme ofício n.º 272, de 13 de Outubro, 1972, de C. U. N.

Por escritura lavrada em 8 de Julho de 1977, no livro de Notas n.º 65, a folhas oito verso e nove verso do Notariado Privativo desta Câmara Municipal, foi feita a cedência de 4.595,50 m², a esta Câmara Municipal, para a construção de uma cabine eléctrica e os restantes 4.425,50 m² para integração no domínio público.

Pela guia n.º 866/77, de 10 de Agosto de 1977, dos Serviços Municipalizados de Vila Nova de Gaia, foi depositada a quantia de Re. 115 000 \$00.

(cento e quinze mil escudos) referente à comparticipação para a implantação de um posto de transformação e ampliação da rede eléctrica.

Pelo Banco Português do Atlântico, Porto, foi apresentada a fiança n.º PVP/25.526, de importância de 857.500\$00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos escudos), para garantia da execução das obras de infra-estruturas, relativas ao presente loteamento.

O presente loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 18 lotes de terrenos, numerados de 1 a 18, com as áreas, respectivamente, de 550 m², 322,50 m², 325 m², 500 m², 292,50 m², 285 m², 468,10 m², 468,10 m², 289 m², 289 m², 468,50 m², 468,10 m², 289 m², 413,50 m², 299,50 m², 161 m², 161 m² e 258 m², com a localização prevista na planta anexa, e pelo rubriquei e foi autenticar com o selo branco do Sr. Câmara Municipal;

2. É autorizada a construção de moradias, agrupadas em cinco blocos de moradia geminadas de rez-de-chão e andar, podendo cada pavimento ser ocupado por um fogo, preparando a totalidade de 36 fogos; os lotes n.ºs 1 a 3 constituem conjuntamente o 1.º bloco, assim como os lotes n.ºs 4 a 7, o 2.º bloco, os lotes 8 a 11, o 3.º bloco, os lotes 12 a 14, o 4.º bloco e os lotes n.ºs 15 a 18, o 5.º bloco;

3. O prazo para a execução dos trabalhos de infra-estruturas será de 180 dias e o prazo para a garantia da boa execução dos mesmos, será também de 180 dias;

4. Será o interessado requerer a Fiscalização Municipal para os trabalhos de infra-estruturas;

5 Deverá a rede de águas pluviais ser dotada de mais caixas de visita, de modo a que a distância máxima entre elas, não ultrapasse os 60 metros;

6 Deverão serem dotados os lotes de fossa séptica e fossa sumidouros, por habitação, eliminando-se a rede de esgotos prevista, pois a sua ligação aos ribeiros é neste momento difícil.

Da concessão do presente alvará, vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviadas cópias autênticas à Circunscrição de Urbanização do Norte.

Dado e passado para que sirva de Título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Lugar do Concelho de Vila Nova de Fátima, 20 de Dezembro, 1977.

A. António Coutinho Gonçalves de Fonseca

António Coutinho Gonçalves de Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Fátima:

No uso de competência que me confere o artigo 35.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, tenho por conveniente passar o presente alvará de loteamento, que assino e faço autenticar, a Bernardino Ferreira Torres, casado, proprietário, residente na Rua Delfim de Lima, 3246, Freguesia de Canelas, deste Concelho, a quem foi autorizado, ao abrigo dos poderes excepcionais conferidos pelo art.º 65.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro de 1977, o loteamento do terreno localizado na Rua

REGULAMENTO



- 1º - Fazem parte integrante do presente regulamento as peças desenhadas e anexas.
- 2º - A área coberta de cada construção não poderá em caso algum ser superior a 15 metros de profundidade ou a indicada na "Planta de Trabalho" da fase respectiva.
- 3º - Cada conjunto de construções deverá submeter-se ao estudo especial que lhe dirá respeito, a ser realizado sobre levantamentos rigorosos com curvas de nível espaçadas de 0,50 e à escala de 1/500. No caso de não haver reparcelamentos, estes levantamentos serão a expensas dos interessados.
- 4º - Os projectos das construções deverão dar satisfação integral às disposições do ~~Decreto Lei 78.182~~ R.G.F.H. 3.
- 5º - Analogamente deverão ser satisfeitas todas as imposições constantes dos documentos da venda de talhões, quanto a implantação, áreas cobertas, cercas, tratamentos a cores dos conjuntos das fachadas, etc..
- 6º - As vedações interiores dos lotes edificáveis para moradias ter 1,50 de altura. As vedações confinantes, com o domínio público serão objecto de estudos, caso, por acaso, a fim de ficar garantida a unidade do conjunto. Esse estudo será simultaneamente fornecido com a Planta Topográfica requerida para o efeito da construção.
- 7º - As garagens particulares e os anexos das habitações individuais não poderão exceder o pé-direito de 2,20 m. As coberturas serão inacessíveis, sendo realizadas com telha ou fibro-cimento sendo de considerar a conjugação das unidades contíguas.
- 8º - Nos edifícios destinados a habitação não serão consentidas ocupações comerciais ou de arrendamento. Só serão autorizadas Caves desde que o desnível do terreno o permita; estas Caves só poderão destinar-se a arrecadações ou garagens das habitações dos respectivos edifícios ou ainda habitações desde que tenha altura regulamentar e uma das fachadas amplamente livre.
- 9º - Nos edifícios do centro comercial se existirem, o rés-do-chão será obrigatoriamente para o comércio e os andares superiores para habitação.

✓

A actividade comercial consentida será respeitante a géneros de primeira necessidade e de artigos de vestuário e de uso doméstico.

A

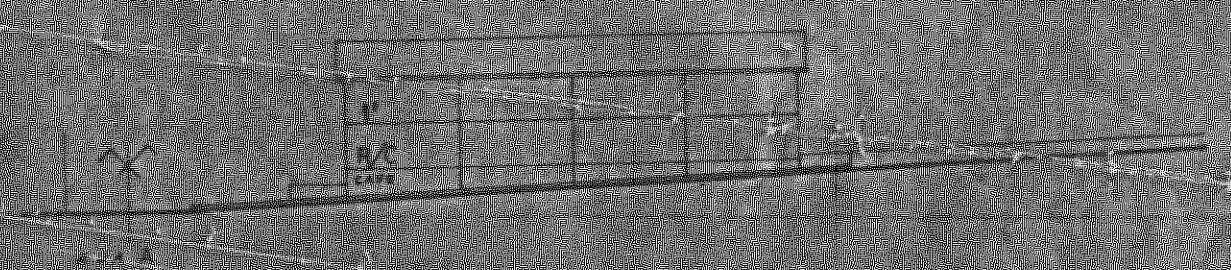
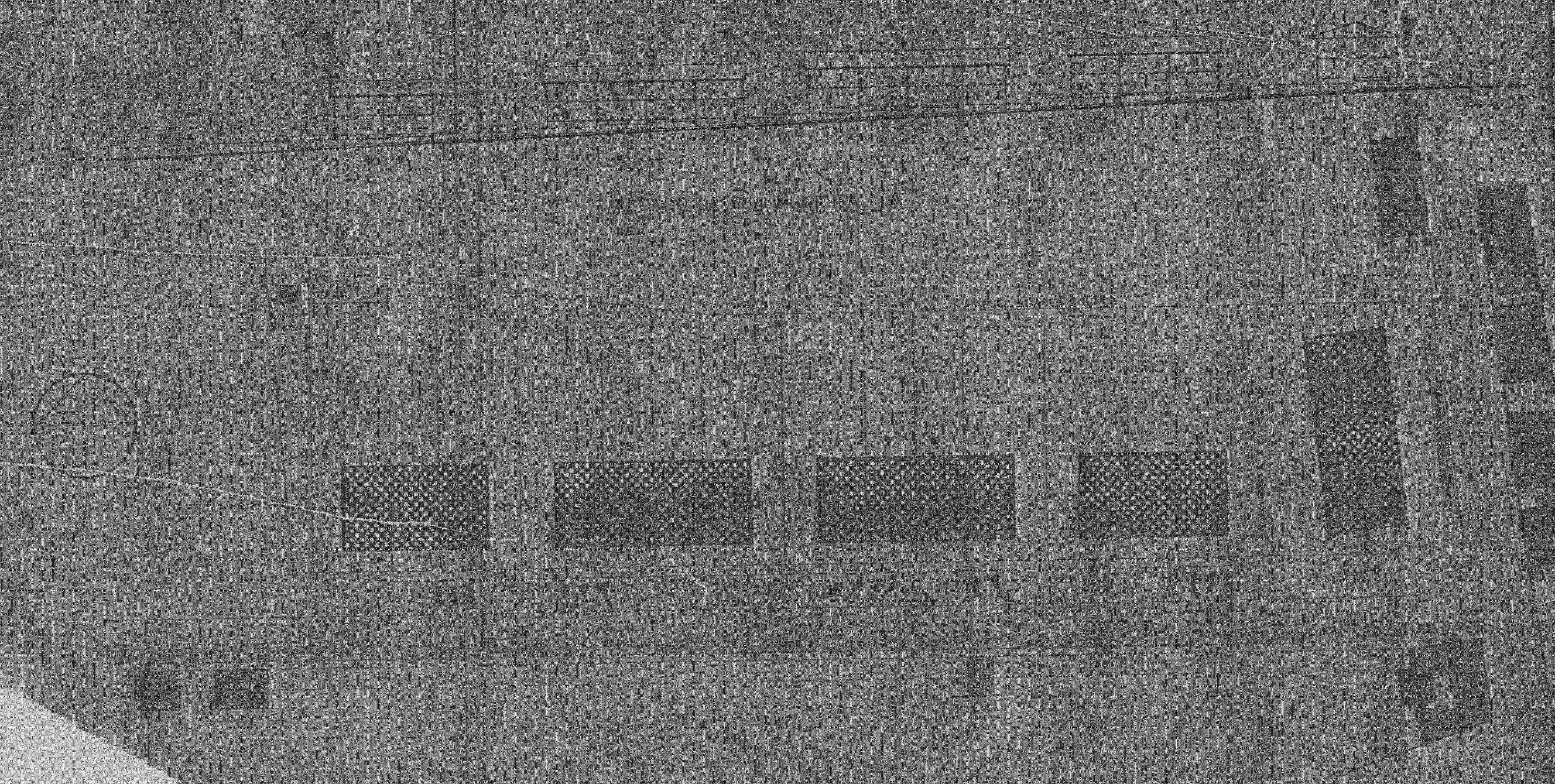
09- Antes do início de qualquer construção deverão ser fornecidos pelos Serviços Técnicos as cotas de soleira em relação aos arruamentos; o qual conterá as cotas rigorosas do terreno, fornecidas pelo requerente. Em caso algum serão consentidas alterações ultrapassando os limites ou as previsões deste regulamento.

10- Deverá estabelecer-se conjugação entre as construções, no que se referir a cârceas, aberturas, cor e tratamento das superfícies externas. Assim, será elaborado para cada fase e precedendo o início da sua realização, princípios penderes a definir a orientação de aplicações de cor e materiais no tratamento das superfícies exteriores.

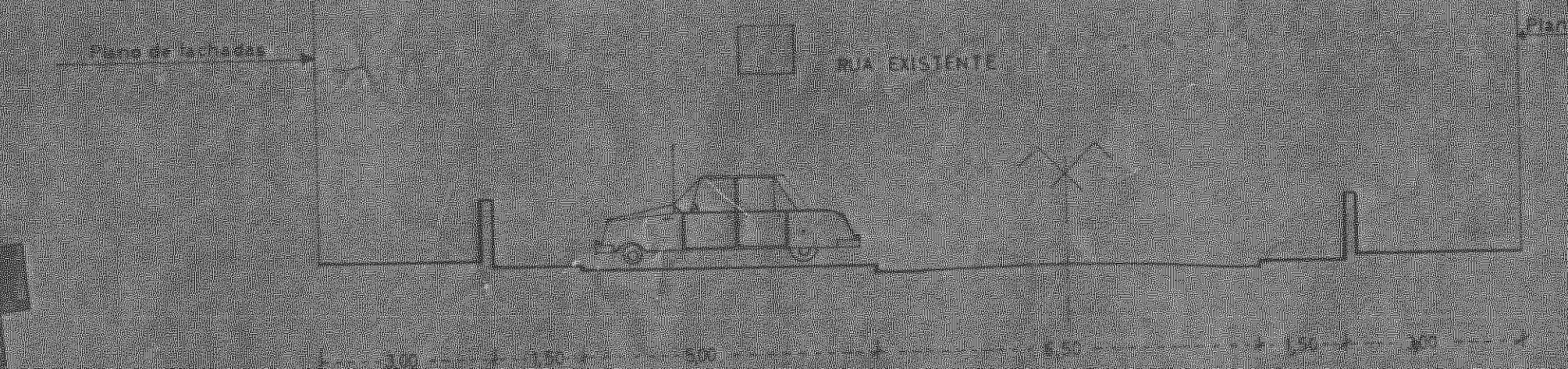
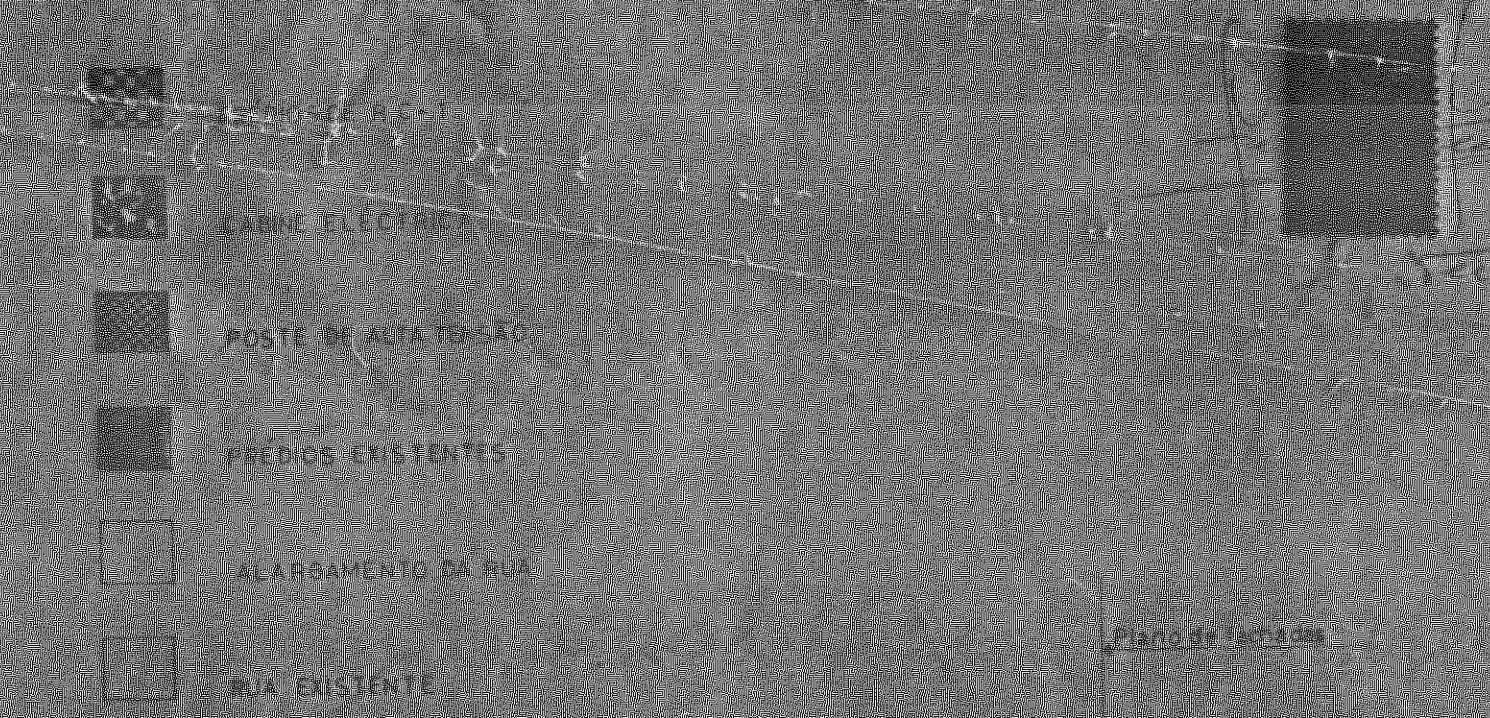
20- Além do referido no Nº 8 e previamente à autorização de toda e qualquer construção será fornecida ao réquerente não só a mancha de implantação, como silhueta que define a relação do conjunto.

30- Neste Regulamento propõe-se para que só possam ser projectadas as construções implantadas por Arquitectos e Engenheiros.

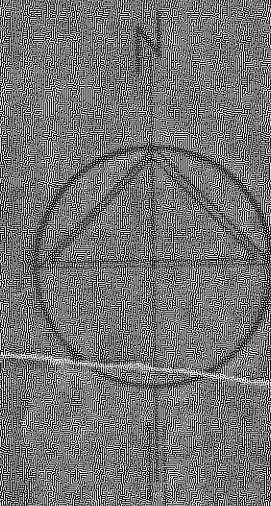
[Handwritten signature]



ALÇADO DA RUA MUNICIPAL B



PERFIL TRANSVERSAL TIPO ESC.1/100



ALCADO DA RUA MUNICIPAL A

ALCADO DA RUA MUNICIPAL B

MANUEL LOPEZ COLOCO

PERFIL TRANSVERSAL TIPO ESC 100

